



**NOTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGOEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 83/2018**

**NOTA Nº 01**

*O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista os pedidos de esclarecimentos formulados, manifesta-se no seguinte sentido:*

- 1. Questionamento formulado pela interessada Daiana Reis, Assistente Comercial Governo da DATEN, via e-mail, recebido no dia 13/09/2018, a respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:**

*"Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:*

*a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.*

*b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.*

*Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos, portanto, que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?"*

**Resposta:** Solicitamos no mínimo 75% das mídias, pois os equipamentos serão enviados aos nossos Escritórios Regionais em diversas cidades.

- 2. Questionamento formulado pela interessada Daiana Reis, Assistente Comercial Governo da DATEN, via e-mail, recebido no dia 13/09/2018, a respeito do item 7.2 do Edital:**

7.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

*"Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?"*

**Resposta:** Sim, está correto. Aceitaremos a declaração do fabricante. Esclarecemos que a exigência contida no item 7.2 deterá rigor de tradução por juramentado quanto aos documentos de habilitação jurídica e fiscal no processo.

- 3. Questionamento formulado pelo interessado Igor Cruz, da DATEN, via e-mail, recebido no dia 14/09/2018, a respeito da necessidade de certificação EPEAT, na categoria GOLD, conforme item 3.3.1 do Anexo I:**

O modelo do equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria Gold e no ENERGY STAR - <https://www.energystar.gov> comprovando que o equipamento atinge as





exigências para controle do impacto ambiental e em seu processo de fabricação;

"O EPEAT, é um rótulo ecológico gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), empresa sediada nos EUA, e tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Européia.

Por sua vez, as normas técnicas brasileiras que assumem a responsabilidade de determinar critérios de segurança, de qualidade e de redução de impacto ambiental para produtos e serviços são elaboradas e publicadas pelo INMETRO e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), após estudos de adequação legislação e a realidade local, e ampla discussão em audiências públicas.

Em relação a redução do impacto ambiental, as normas brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024, estabelecem os requisitos que as indústrias devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT). Os critérios específicos para a Indústria de Computadores são muito parecidos com os do EPEAT, e estão listados no documento "Rótulo Ecológico para Computadores" disponível no link <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2QPSsvPPjimJyhkuAQ%3d%3d>

Dentre os membros fixos do Comitê técnico de Certificação, que determinam os critérios para obtenção do Rótulo Ecológico, encontra-se o Governo Federal através do Ministério do Meio Ambiente, conforme pode ser visto no link: <http://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/CTC>

Diante do exposto, entendemos que será aceito o certificado de compatibilidade do modelo ofertado com as normas ISO 14020 e ISO 14024, por ser a certificação de redução de impacto ambiental completa, adequada a realidade e legislação brasileira, e com reconhecimento legal no Brasil, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02: Para Certificações: "...ENERGY STAR – <https://www.energystar.gov> comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental e em seu processo de fabricação"

No Brasil, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações, a Daten realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação n.º 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta).

Portanto, a maneira dos comprovar a eficiência energética para os bens de Informática comercializado exclusivamente no Brasil é através da certificação através da Portaria de n.º 170, que além da eficiência energética (atesta conformidade com os parâmetros da Energy Star), inclui também segurança ao usuário e





*compatibilidade eletromagnética. Ressaltamos ainda que todos os Órgão Públicos aceitam o certificado da Portaria 170 INMETRO (emitida pelo INMETRO ou laboratório reconhecido) como comprovação de eficiência energética, visto as suas equivalências.*

*Diante do exposto, entendemos que será aceito o certificado da Portaria 170 INMETRO. Está correto o nosso entendimento?"*

**Resposta:** Está correto. Será admitida também certificação similar a EPEAT, na categoria GOLD, devidamente emitida por organismos acreditados pelo INMETRO.

**4. Questionamento formulado pelo interessado Igor Cruz, da DATEN, via e-mail, recebido no dia 14/09/2018, a respeito da necessidade de certificação ENERGY STAR, conforme item 3.3.1 do Anexo I:**

O modelo do equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria Gold e no ENERGY STAR - <https://www.energystar.gov> comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental e em seu processo de fabricação;

*"No Brasil, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações, a Daten realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação nº 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta).*

*Portanto, a maneira dos comprovar a eficiência energética para os bens de Informática comercializado exclusivamente no Brasil é através da certificação através da Portaria de n.º 170, que além da eficiência energética (atesta conformidade com os parâmetros da Energy Star), inclui também segurança ao usuário e compatibilidade eletromagnética. Ressaltamos ainda que todos os Órgão Públicos aceitam o certificado da Portaria 170 INMETRO (emitida pelo INMETRO ou laboratório reconhecido) como comprovação de eficiência energética, visto as suas equivalências.*

*Diante do exposto, entendemos que será aceito o certificado da Portaria 170 INMETRO. Está correto o nosso entendimento?"*

**Resposta:** Está correto. Será admitida também a certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores.

Assim posto, prestados os esclarecimentos, sem interferência na formulação de propostas, deixa-se de promover a reabertura de prazo.

Curitiba-PR, 18 de setembro de 2018.

**VALDAÍR DE SOUZA**  
Pregoeiro

